



SSL
Fis. 02
Rub. 8

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 036 /2024-SAD.

Cuiabá, 15 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

16	<b>LIDO</b>
Em	Na Sessão da: 20 MAR 2024
	1º Secretário

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 931/2023, que *"Dispõe sobre a publicidade das hipóteses de imunidade, isenção e desconto de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no âmbito do Estado de Mato Grosso"*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ad Expediente  
19/03/2024

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 18/03/2024  
As 14:35 horas.

Ney Adauto Rodrigues Leite  
Gestor de Gabinete



SSL
Fis. 03
Rub. <i>[assinatura]</i>

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 36. DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 931/2023, que “*Dispõe sobre a publicidade das hipóteses de imunidade, isenção e desconto de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 7 de fevereiro de 2024.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por interferir na organização administrativa da Administração Pública e por criar atribuições aos órgãos estaduais: Invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar respectivo processo legislativo - Ofensa aos artigos 39, parágrafo único, II, “d”, e 66, V, ambos da Constituição Estadual;
- Inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da razoabilidade, haja vista que busca instituir mecanismo de divulgação já plenamente executado pelas pastas responsáveis (SEFAZ, SECOM e DETRAN), bem como por instituir previsão legislativa já garantida pela LC 789/2024. No mais, inconstitucional do ponto de vista da aplicabilidade, por englobar todo e qualquer sítio eletrônico do Poder Público Estadual, de modo que se mostra inviável, e, portanto, desarrazoado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 931/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de março de 2024.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2024.

Autor: Deputado Fábio Tardin - Fabinho

**Dispõe sobre a publicidade das hipóteses de imunidade, isenção e desconto de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão divulgadas, nos sítios eletrônicos e murais dos órgãos públicos do Estado de Mato Grosso, todas as hipóteses legais de imunidade, isenção e desconto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

**Art. 2º** A mensagem a que se refere o art. 1º deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar nas hipóteses previstas em lei, contendo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação destas, o órgão responsável pelo recebimento dos documentos, bem como os requisitos legais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário